



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

AVISO DE LICITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº 02/2015

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PREDIÓ DO PODER LEGISLATIVO.

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

REGIMENTO – Lei Federal nº. 8.666/1993 e demais alterações.

ABERTURA DAS PROPOSTAS – Às 13:30h do dia 11/12/2015, na Câmara Municipal de Porto Belo, sito Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, centro de Porto Belo (SC)

MAIS INFORMAÇÕES – Pessoalmente no endereço acima citado ou pelo fone (47) 3369-4510.

Porto Belo (SC), 30 de novembro de 2015.

Laureci Maurino Cabral
Presidente da Comissão de Licitação

Jonas Amadeu Raulino
Presidente do Poder Legislativo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510**

CARTA CONVITE Nº 02/2015

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, através da Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e demais alterações posteriores torna público para conhecimento dos interessados, que até às **13:30 horas do dia 11 de dezembro de 2015**, no Departamento de Contabilidade, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de "habilitação" e "Proposta" para fornecimento do objeto do Edital, mediante Licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A abertura dos envelopes se iniciará às **13:30 horas do dia 11 de dezembro de 2015**, na sede do Poder Legislativo

Se nos dias supracitados não houver expediente, a abertura dos envelopes referentes a esta licitação, serão realizadas no primeiro dia útil que se seguir, nos mesmos horários e prazos.

1 - OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

1.1 - O presente procedimento licitatório visa receber propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO**.

1.2 – Os serviços estarão inclusos os materiais e mão de obra, de acordo com as especificações existentes, anexos deste edital.

1.3 – A pintura das paredes internas e externas e os tetos de laje serão pintados com uma demão de selador acrílico e duas demãos de tinta acrílica.

1.4 – As paredes internas e os tetos onde não existir forro deverão ser pintados na cor branca e a pintura externa deveser executada na cor verde ou azul claro.

1.5 – As portas em madeira e o roda pé serão pintados com uma demão de fundo branco fosco e duas demãos de esmalte sintético;

1.6- A empresa vencedora deverá emitir ART dos serviços prestados.

2 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 - A Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação da vencedora, salvo eventuais situações adversas, fará sua convocação para assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente.



2.2 - A Licitante vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da **Lei federal nº. 8.666/93**, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.2.1 - No ato da contratação, o representante da Licitante vencedora deverá apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou contrato social com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

2.2.2 - A assinatura do contrato ou retirada da Ordem de fornecimento, estará condicionado ao compromisso de manutenção da regularidade da situação da habilitação exigida no edital.

3 – PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 – O envelope nº. 01 – “**HABILITAÇÃO**” e o envelope nº. 02 – “**PROPOSTA**”, deverão ser entregues lacrados, **até o horário previsto no preâmbulo deste Edital**, na Recepção da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo (SC) , contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CARTA CONVITE Nº 02/2015

b) ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENDEREÇO COMPLETO
CARTA CONVITE Nº 02/2015

3.1.1 – Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da Comissão Permanente de Licitação.

3.1.2 - Caso a Comissão de Licitação não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e a licitante chegar até o horário previsto, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 – O representante da licitante deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



4.2 – Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.3 – Serão desconsiderados os documentos de habilitação inseridos no envelope PROPOSTA e/ou HABILITAÇÃO.

5 – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos abaixo relacionados para habilitação, deverão ser apresentados no “Envelope nº. 1 – **HABILITAÇÃO**”, em 01 (uma) via autenticada ou cópia com apresentação do original (dentro ou fora do envelope), conforme seguem:

5.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato;

5.1.2 – Registro comercial, no caso de empresa individual

5.2 - A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- **CRF** - Certificado de Regularidade do **FGTS**, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95) e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A **CRF** somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line;
- Certidão Negativa de Débitos relativo a Receita Federal;
- Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da proponente;
- Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede da proponente
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 – A aptidão técnica será comprovada através de Certidão da Pessoa Jurídica junto ao CREA, com indicação do Responsável Técnico.

5.4 - Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo em anexo, declarando que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (**Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor**), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

5.5- Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

5.6 - Para efeitos da LC 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, além dos documentos mencionados no neste item, declaração e também a certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte expedida pelo órgão de registro competente, referente ao último exercício financeiro.

5.7 - A inexistência de qualquer fato impeditivo para a sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, será comprovada, mediante a apresentação de **“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE”**.

5.8 - Todos os documentos exigidos, deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para a abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO". As Certidões ou Atestados sem a indicação do prazo de validade e que não é constado desta exigibilidade neste Edital, serão considerados para esta Licitação, válidos por 12 (doze) meses, contados da sua emissão.

5.9 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser acondicionados em envelopes lacrados de modo a preservar a sua inviolabilidade.

5.10 - Os documentos exigidos nesta Carta Convite poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor público habilitado ou ainda mediante publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitas cópias ilegíveis, documentos cujas datas estejam rasuradas, sendo que ao (á) Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento ou efetuar consultas via internet, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.11 - A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pelo (a) próprio (a) Presidente da Comissão, se os dados existirem em outro documento.

5.12 - Não será habilitada a empresa que:

5.12.1 - faltar com a entrega de algum documento exigido neste edital.

5.12.2 - Por qualquer razão, esteja declarada inidônea ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou.

5.12.3 - Não apresente condições jurídicas e fiscais, econômico financeiras ou técnicas, exigidas na presente licitação.

5.12.4 - Eventualmente, tenha faltado de forma relevante, com alguma condição legal ou editalícia, devidamente fundamentado.

5.13 – As Certidões Negativas de débitos fiscais poderão ser fornecidas mediante documentação obtida via sistema eletrônico (on-line), porém somente serão aceitas se



apresentadas sob a forma original impressa (sem ser cópia) e que esta forma de comprovação esteja prevista em regulamentação própria, do órgão declarante.

5.13.1 - Aceitação das Certidões Negativas via sistema eletrônico, fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor, pelo Município.

5.14 – Exceto as certidões obtidas via internet, os demais documentos, somente, poderão ser apresentados no original ou em Processo de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor público habilitado.

5.15 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ-MF e endereço respectivo, observando que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

c.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

6.1 - O pagamento será efetuado quinzenal conforme execução dos serviços.

7 – CONTEÚDO E CONDIÇÕES DA PROPOSTA

7.1 – A proposta deverá ser apresentada no “**Envelope nº. 2 – PROPOSTA**”, e deverá, ser apresentada de forma clara e concisa em uma única via, em papel próprio, com timbre ou carimbo da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando obrigatoriamente:

- a) O preço total, em moeda corrente nacional, dos objetos desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, etc.);
- b) Planilha de quantitativos e custos unitários para cada item e preencher o cronograma físico financeiro;
- c) A proposta deverá vir rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa.
- d) Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da mesma.
- e) Constar ainda à conta bancária e agência para recebimento do pagamento;
- f) Data de elaboração da proposta.
- g) Prazo de execução 45 (quarenta e cinco) dias.



7.2 - Sob as penas legais, não caberá desistência da proposta, salvo por motivos extremamente impeditivos e imprevisíveis que correrem até à ocasião da apresentação da proposta, decorrente de fato superveniente ou excepcional, devidamente justificado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da ocorrência do imprevisto, e aceito pela Administração, a exemplo de: grave perturbação da ordem, catástrofes, etc...

7.3 - Não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do (a) Comissão Permanente de Licitação ou da autoridade superior.

7.4 – Considera-se preço excessivo, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver acima do valor estimado pela administração ou do preço praticado no mercado.

7.5 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá portar carta de credenciamento, autorizando inclusive a assinar renúncia de recurso, a qual deverá ser entregue à comissão de Licitação na data de abertura do envelope n. 01.

7.6 - O preço deverá ser fixo e irrevogável.

8 – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO.

8.1 – Até o dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes, “Proposta e Habilitação”, devidamente lacrados, que serão protocolados pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2 – No dia, hora e local designados no Preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão de Licitação declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.

8.3 – Em seguida o Presidente passará a habilitação das licitantes, nos termos do edital e após, encaminhará os envelopes distintos, às licitantes credenciadas para conferência dos lacres e protocolos.

8.4 – Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as habilitações, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, desclassificando-se as incompatíveis.

8.5 – A desclassificação da habilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

8.6 - Havendo renúncia expressa de todas as licitantes, relativa à interposição de recursos referentes ao resultado do julgamento da documentação de habilitação, a abertura dos envelopes das propostas comerciais dar-se-á imediatamente após o julgamento dos Envelopes 01, caso contrário, a abertura dos envelopes relativos às propostas comerciais será oportunamente remarca, depois de transcorrido o prazo para interposição de recursos na fase de habilitação, especificado no artigo 109 da Lei 8.666/93.

8.7 - Caso haja interposição de recurso (s) será designada nova data e horário para a abertura dos Envelopes nº. 02, isto é, após o julgamento do (s) recurso (s) interposto (s), tudo, em obediência ao disposto na última parte do inciso III do art. 43 da Lei 8.666/93 e aos prazos previstos no artigo art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - No caso de haver inabilitação de qualquer licitante, importará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, devolvendo-se o Envelope nº. 02 devidamente lacrado, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

8.9 - A renúncia do direito de interpor recursos deverá ser formalizada em declaração escrita (conforme modelo I), conjunta ou individual, de todas as licitantes, que passará a integrar a documentação do processo licitatório, sem prejuízo de sua consignação em ata;

8.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes, através de seus representantes presentes, serão convocadas, sendo vedado qualquer outro processo, conforme § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93;

8.11- Das reuniões para análise dos Envelopes n.º 01 e 02 lavrar-se-ão atas circunstanciadas, nas quais se farão constar eventuais reclamações, impugnações ou protestos interpostos por qualquer das licitantes, relativamente à outra (s) licitante (s) ou ao processamento da licitação, que poderão ser decididas (os) pela Comissão, sendo que a ata será assinada pela Comissão, pelas licitantes através de seus representantes e por quem mais interessar;

8.12- Os representantes das licitantes poderão examinar e analisar a documentação da habilitação e proposta comercial das demais licitantes;

8.13 - O critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e que determinará a licitante vencedora será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** desde que este não seja excessivo ou manifestamente inexequível e atenda as especificações exigidas na legislação aplicável e especialmente neste procedimento.

8.14 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



8.15 - Todos os documentos relativos à habilitação e as propostas comerciais serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;

8.16 - A Comissão, no ato do julgamento das Propostas Comerciais, elaborará um quadro comparativo destas para fins de divulgação do resultado obtido.

8.17 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesse procedimento, conforme disposto no § 2º do art. 44 da Lei 8.666/93.

8.18 – Em hipótese alguma poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, a exemplo dos seguintes casos:

a) serão corrigidos, automaticamente, pelo Presidente, quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, nas formas abaixo:

1) Erro na multiplicação de preços unitários, pelas quantidades correspondentes - será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

2) Erro na adição - será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo total calculado;

3) No caso de discordância entre o preço unitário e o total de cada item - prevalecerá o primeiro; e

4) Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

b) a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à Sessão;

c) a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 1 – Habilitação;

8.19 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação do vencedor.

8.20 – Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e por todas as licitantes presentes.

9 – FORMA DE JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

9.1 – Para os efeitos de julgamento desta Licitação, levar-se-á em consideração, a proposta que apresentar o **“MENOR PREÇO POR GLOBAL**, considerando-se apenas os numerais inteiros, seguidos de centavos com até dois (2) dígitos.

9.2 – O objeto desta Carta Convite será adjudicado á licitante, cuja proposta for considerada vencedora.

9.3 – Após declarada a firma vencedora desta licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Comissão de Licitação



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

adjudicará o objeto licitado e, posteriormente, submeterá á homologação do processo, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo (SC).

9.4 – No caso de interposição de recursos, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação adjudicado pela Comissão, para após ser submetido ao Presidente da Câmara para a homologação.

10 – IMPUGNAÇÃO/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Qualquer licitante, desde que haja irregularidade ou vício no edital, contrariando a fiel e estreita observância da Lei federal nº. 8.666/93, poderá impugnar o Edital, em até 24 horas, antes da data fixada para o recebimento das propostas.

10.2 - A falta de manifestação imediata e suas razões, importará a preclusão do direito de recurso e adjudicação do objeto, ao proponente vencedor, salvo se a decisão não seja proferida na própria sessão, quando o prazo de recurso passará a contar a partir da publicação do resultado do certame, no Diário Oficial do Município.

10.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara de Vereadores de Porto Belo, fazendo, obrigatoriamente, constar fora do envelope (devidamente lacrado), o “**número da licitação**”, seu conteúdo (“**Interposição de Recurso**”) e seu encaminhamento **a/c do Presidente da Comissão de Licitação**, sob pena da não apreciação e tornar o procedimento nulo.

10.4 - Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado e comprovado no processo, sua condição de representante da licitante, nem mesmo enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

10.5 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada as razões (síntese) da intenção de interpor o recurso pelo proponente.

10.6 - Os recursos contra decisões da Comissão de Licitação, não terão efeito suspensivo.

10.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8 – Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e no futuro contrato, caberá recurso, no prazo e condições previstas.



11 - DOTAÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE/RECURSOS

11.1 – Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento constante do QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS a seguir:

01.01.2.001.3.3.90.39.16.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

11.2 - O valor estimado para a contratação é de **R\$ 50.731,65 (Cinquenta mil e setecentos e trinta e reais e sessenta e cinco centavos)**

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Licitante e/ou Contratada que:

- a – deixar de assinar o Contrato ou retirar o termo equivalente, no prazo estabelecido neste edital.
- b – ensejar o retardamento da execução do objeto desta Carta Convite;
- c – deixar de manter a proposta, injustificadamente;
- d – comportar-se de modo inidôneo;
- e – fazer declaração falsa;
- f – cometer fraude fiscal;
- g – falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.2 – Pelos motivos que seguem, principalmente, as licitantes vencedoras estarão sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior: a – pelo fornecimento do objeto, desconforme com o especificado e aceito;

- b – pela não substituição e reparação, no prazo estipulado, do objeto/serviço recusado;
- c – pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta Carta Convite e no futuro contrato.

12.3 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, as licitantes ou contratadas ficarão isentas das penalidades mencionadas.

12.4 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo- SC e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e suas entidades controladas, poderão ser aplicadas às licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no edital e/ou no contrato.



12.5 - Se a licitante convocada recusar-se a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

12.6 – Quaisquer dos descumprimentos previstos neste edital, imediatamente acima, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da futura contratação, a ser cobrada diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas penalidades aludidas no subitem 12.1, deste Edital e na minuta contratual (anexo V).

12.7 - Se os licitantes convocadas para assinar o contrato, não apresentarem situação regular, no ato da assinatura do contrato, igualmente, será aplicada a regra prevista no subitem 12.6 deste Edital.

13 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

13.1 - Jamais será motivo para inabilitação ou desclassificação de Licitante, a falta de alguma condição do edital de pequena consequência ou de forma inexpressiva e que não prejudique a boa interpretação, aos direitos iguais e aos princípios básicos legais, previstos no Decreto Municipal 244/2007 de 01/10/2007. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, no prazo previsto neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.3 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela futura Contratante.

13.4 - O conteúdo do presente Edital, bem como os elementos nele referidos, especificações, Documentos de Habilitação, Documentos Financeiros, Proposta Comercial, Planilha da proposta efetiva (reduzida), Relação dos Itens do Objeto do Edital, etc., farão parte integrante do futuro Contrato ou Autorização de Fornecimento, independente de transcrição.

13.5 - A participação nesta licitação implica, por parte das licitantes, na aceitação, em caráter irrevogável, de todos os termos do edital.

13.6 - Os casos não previstos neste Edital, serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

13.7 - Ultrapassada a fase da habilitação, a licitante somente poderá ser desqualificada por motivos relacionados com a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e/ou qualificação econômico-financeira ou em razão de fatos supervenientes e só conhecidos após o julgamento.

13.8 - Quando da assinatura do contrato ou da retirada da Autorização de Fornecimento do objeto, bem como do pagamento de qualquer remuneração do contrato, o futuro contratante poderá solicitar nova prova de regularidade fiscal, especialmente as perante o fisco municipal, INSS e FGTS, sob pena de não recebimento da remuneração, perda da contratação ou até mesmos de rescisão contratual.

13.9 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

13.10 - Não serão motivos para argüir invalidade ou ilegalidade editalícia, pequenas falhas ou especificações que não prejudiquem a boa interpretação e aos princípios legais da escolha da melhor proposta, a exemplo da eventual descrição no objeto, de marcas ou especificações que levem á pressupor tendências, pois, para todos os efeitos, serão considerados referenciais básicos, podendo, entretanto, serem ofertados qualquer item do objeto do edital, de outros fabricantes, porém, com especificações técnicas e parâmetros de rendimento, desempenho e de qualidade, de níveis iguais ou superiores.

13.11 - O objeto da futura contratação, poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

13.12 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.13 – É recomendada ás licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes e Sessão Pública da Carta Convite, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

13.14 - À Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova.

13.15 – A proponente é inteiramente responsável pela fidelidade, integralidade e legitimidade das informações prestadas, bem assim com relação aos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Em assim sendo, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas ou até mesmo quanto á ausência de quaisquer dos documentos exigidos, implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, após a contratação, podendo acarretar a rescisão contratual, tudo, sem prejuízo nas demais sanções cabíveis,



principalmente, quando no intuito de fraude ou tumulto processual motivado, o que faz caracterizar o dolo.

13.16 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.17 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.18 - Demais documentos e maiores informações, poderão ser obtidos junto a Câmara de Vereadores de Porto Belo, junto a Comissão de Licitação, no endereço e telefone mencionados neste edital.

13.19 - As normas que disciplinam esta Carta Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não frustrem o interesse Administrativo, a finalidade e a segurança da contratação.

13.20 – Quando do julgamento da habilitação ou das propostas dos concorrentes, houver ausência de alguma informação em documento exigido, poderá ser suprida a falta, se os dados existirem em outro documento, adotando-se o princípio da razoabilidade.

13.21 - As decisões referentes a este processo licitatório, poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

14 - DA MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 - O Departamento de Contabilidade ficará responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições da obra e analisará o avanço físico real dos serviços e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período de medição quanto à qualidade e prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços a contratada entregará a correspondente nota fiscal ao setor de compras para o pagamento.

14.2 - O pagamento será efetuado de acordo com o boletim final de medição, ocorrendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal, discriminados os materiais utilizados nas etapas, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

15 – RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO

15.1 – Todas as condições de recebimento do objeto, obrigações, penalidades e rescisão contratuais, constam da Minuta contratual, anexada neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Comarca de Porto Belo - SC, com renúncia aos demais.

Porto Belo (SC), 30 de novembro de 2015.

Jonas Amadeu Raulino

Presidente da Câmara de Vereadores

Laureci Maurino Cabral

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MODELO I - TERMO DE RENÚNCIA RECURSAL

(nome/razão social), CNPJ, com sede à Rua... , n.º... Bairro... CEP..., no município de..., neste ato, representada por seu representante, o Sr.(a), CPF ..., RG ..., vem mui respeitosamente à presença desta Comissão Permanente de Licitação Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo (SC), **RENUNCIAR AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO** em face do julgamento proferido por esta Comissão, no que se refere à **HABILITAÇÃO**, com relação ao Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite nº. 02/2015, objetivando a execução de **PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO** Por ser verdade, firmo o presente.

Local, data. (representante da empresa)

MODELO II - Empregador Pessoa Jurídica

(nome/razão social), inscrito no CNPJ nº. ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)__, portador(a) da Carteira de Identidade nº.__ e do CPF nº. __, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data) (representante legal)

MODELO III - DECLARAÇÃO P/ MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº. ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) __, portador(a) da Carteira de Identidade nº. __ e do CPF nº. __, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.2 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da



legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.
(Local/Data) (Representante legal)

MODELO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 02/2015 – CARTA CONVITE

(Nome da Empresa), CNPJ nº, sediada em..., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome completo e assinatura do declarante / CPF e RG

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO – CARTA CONVITE Nº 02/2015

Pelo presente Termo de Contrato, que fazem a **CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.984.856/0001-08, com sede na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, 330, Centro, CEP: 88210-000, Município de Porto Belo (SC), através de seu representante legal, o Vereador Presidente, **JONAS AMADEU RAULINO**, brasileiro, pedreiro, inscrito no CPF/MF sob nº 773.964.649-00, residente e domiciliado na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, 442, Centro, Município de Porto Belo (SC), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, e vencedora do Edital de Licitação Modalidade CARTA CONVITE nº 02/2015, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições que dispõe o Edital de Licitação Modalidade CARTA CONVITE nº. 02/2015, assim como pelos demais dispositivos legais sob a regência das Leis Federais nºs. 8.666 de 21/06/93, 10.520/02 e demais alterações posteriores, regulado pelo Decreto Municipal 244/2007 de 01/10/2007, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento, por parte da Contratada, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA INTERNA E EXTERNA DO PREDIO DO PODER LEGISLATIVO NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor global do presente contrato será de **R\$**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente instrumento terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.2.001.3.3.90.39.16.00.00.00.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE**, através do Departamento de Contabilidade, fará o pagamento de forma quinzenal, conforme a execução dos serviços, devendo apresentar a respectiva nota fiscal, acompanhada do laudo de execução de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga:

- Fornecer a **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a execução da reforma.
- Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas datas e formas estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- prestar os serviços contratados através de sua equipe de profissionais, dentro das especificações técnicas estabelecidas na planilha orçamentária;
- desempenhar as atividades necessárias para a realização dos serviços junto à **CONTRATANTE**;
- fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, posições pertinentes ao objeto do presente instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

- O presente contrato poderá ser rescindido:
 - a) de forma amigável;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA CAP. GUALBERTO LEAL NUNES 330-CENTRO-PORTO BELO-SC
CEP 88.210-000 – FONE/FAX – 47 3369-4510

b) a qualquer tempo pelas partes no caso de inadimplência contratual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias e em conformidade com os arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes em comum acordo elegem o Foro da Comarca de Porto Belo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem resolvidas quaisquer questões ou atos oriundos do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Belo (SC),

CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO BELO
CNPJ/MF sob o nº. 04.984.856/0001-08
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1)
- 2)